



SCAN

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - FONE: (83) 3364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - CEP: 58.398-000 - Remígio - PB.

Lei Nº 656/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcelamento de débito com o Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio/PB e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Remígio, estado da Paraíba, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parcelamento de débito com o IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio-PB).

I – O Parcelamento de débito de que trata o caput desse artigo, será realizado administrativamente entre o Município de Remígio-PB e o IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio) em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 3.981,02 (três mil novecentos e oitenta e um reais e dois centavos) importando um total de R\$ 238.861,63 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

II – Fica o Município autorizado a reter junto ao Banco do Brasil e/ou Tesouro Nacional e em favor do IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio), o valor em reais, para pagamento das parcelas de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Agosto de 2005

Pedro Olímpio dos Santos
Prefeito Interino

Lei Nº 656/2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcelamento de débito com o Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio/PB e dá outras providências."

O prefeito municipal de Remígio, estado da Paraíba, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parcelamento de débito com o IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio-PB).

I – O Parcelamento de débito de que trata o caput desse artigo, será realizado administrativamente entre o Município de Remígio-PB e o IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio) em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 3.981,02 (três mil novecentos e oitenta e um reais e dois centavos) importando um total de R\$ 238.861,63 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

II – Fica o Município autorizado a reter junto ao Banco do Brasil e/ou Tesouro Nacional e em favor do IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio), o valor em reais, para pagamento das parcelas de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Agosto de 2005



Pedro Olímpio dos Santos
Prefeito Interino